

STF não autoriza abertura do comércio aos domingos

Medida agora depende de acordo

● **BRASÍLIA.** O Supremo Tribunal Federal (STF) proibiu ontem a abertura do comércio aos domingos, sem acordo prévio entre trabalhadores e empregador, suspendendo decisão do Governo federal. Por oito votos a dois, os ministros do STF sustaram, liminarmente, o artigo sexto da Medida Provisória 1539 — editada pelo Governo em agosto e reeditada este mês — por considerar que o dispositivo fere o artigo 7 da Constituição, segundo o qual o repouso semanal acontece "preferencialmente" aos domingos. A partir de agora, as lojas só poderão abrir as portas aos domingos em caso de acordo prévio entre trabalhadores e empregador ou convenção coletiva de trabalho. A decisão fica valendo até que o STF julgue o mérito da questão, o que pode acontecer daqui a anos. Além disso, como os ministros costumam repetir seus votos na decisão definitiva, a suspensão deverá ser mantida.

Depois de uma discussão acalorada entre os ministros Sepúlveda Pertence — relator da ação — e Moreira Alves, o STF acolheu pedido de liminar da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio (CNTC). Numa ação direta de inconstitucionalidade, a CNTC alega que a autorização da abertura de comércio foi enxertada na MP e desrespeita a Convenção 106 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em vigor desde 1959 e pelo qual o trabalho aos domingos deve ser recompensado. Com a suspensão do artigo sexto da MP, volta a valer o decreto 99.467, de agosto de 1990, que permite o funcionamento do comércio varejista aos domingos, desde que estabelecido em acordo ou convenção coletiva do trabalho.